



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR, DR
MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, DA PRIMEIRA SEÇÃO CÍVEL DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Conflito de Competência Cível nº 1.0000.25.106323-6/007

Agravo Interno nº 1.0000.25.106323-6/003

Agravo de Instrumento nº 1.0090.19.000183-5/001

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ATINGIDOS POR GRANDES
EMPREENHIMENTOS – ABA e outras** vêm, por intermédio de seus advogados
signatários, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a
retirada do feito da pauta de julgamento virtual, requerendo a reconsideração da
medida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 DOS FATOS

O presente Conflito de Competência visa definir o desembargador prevento para o julgamento de Agravo de Instrumento de extrema relevância para centenas de milhares de pessoas atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho.

O julgamento do presente incidente estava agendado para ocorrer em sessão virtual no dia 22 de outubro de 2025 (evento 36).

Contudo, o Município de Brumadinho manifestou oposição ao julgamento virtual (evento 37), o que resultou na retirada do processo da pauta, para futura e incerta inclusão em sessão presencial, conforme certificado no evento 40.

Embora o Município de Brumadinho tenha reconsiderado sua posição e concordado com a sessão virtual (evento 42), a empresa Vale S.A. protocolou, ato contínuo, sua própria oposição (evento 43), assegurando o adiamento do julgamento por tempo indeterminado.

2 DO CARÁTER PROTETATÓRIO DO PEDIDO E ABUSO PROCESSUAL DA VALE

A oposição ao julgamento virtual, embora prevista no artigo 118, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, revela-se, no caso concreto, uma manobra puramente protelatória.

É necessário destacar que a empresa Vale sequer é parte no incidente. Carece-lhe, pois, legitimidade ou prerrogativa apta a arguir o previsto no art. 118 do RITJMG, que exige que a discordância seja manifestada pela “**parte**” e a empresa foi admitida no feito como “interessada”, naturalmente.

Além disso, mesmo que, *ad argumentandum*, fosse possível uma interpretação processual flexível e alargada, a Vale S.A. manifestou expressamente na inicial do Agravo de Instrumento, para fins de distribuição do recurso, a competência por prevenção do Ilustre Desembargador André Leite Praça. Com isso, ela suscitou, por via reflexa, a incompetência relativa de todos os outros julgadores deste Tribunal, atraindo para si o óbice previsto no art. 952 do CPC e, por consequência lógica, não poderia ser parte.

Por fim, o fundamento invocado pelo Município de Brumadinho para a oposição – viabilizar eventual sustentação oral ou assistência – carece de amparo regimental. O Regimento Interno deste Tribunal não prevê, para o julgamento do Conflito de Competência, sustentação oral ou qualquer outra forma de intervenção presencial dos advogados das partes, tratando-se de matéria estritamente técnica e processual.

De tal modo, a conversão do julgamento para o formato presencial não acrescenta qualquer prerrogativa de defesa às partes, servindo unicamente para postergar a resolução de uma questão urgente e de grande impacto social.

A estratégia dilatória fica evidente pela sucessão de atos: tão logo uma parte desistiu da oposição, a outra imediatamente a apresentou, com intuito de garantir que o adiamento se concretizasse.



3 DOS GRAVES PREJUÍZOS CAUSADOS PELO ADIAMENTO

A postergação da análise do incidente acarreta gravíssimas consequências. A indefinição do órgão julgador competente impede a análise do recurso principal, que trata da suspensão de medida de amparo emergencial destinada aos atingidos pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho.

O adiamento indefinido da decisão perpetua um estado de insegurança jurídica e vulnerabilidade social para milhares de atingidos ao longo de toda a bacia do Rio Paraopeba, que se encontram desassistidos. A demora na prestação jurisdicional agrava o dano contínuo e aprofunda a crise humanitária vivenciada pelas famílias.

4 PEDIDOS

Diante do exposto, requerem a manutenção do julgamento deste Conflito de Competência em sessão virtual na data já marcada, dia 22/10/2025 (evento 36).

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Henrique Pereira de Castro Almeida

OAB/MG 173.795

Rawy Sena de Oliveira Guimarães

OAB/MG 225.513

Jussara Neves Borges

OAB/MG 113.509

Talita Tavares Borges

OAB/MG 211.304

Artur Freixedas Colito

OAB/MG 213.451